



IPAAM
FL. N° 150
b

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIDO ORIGINAL

12/02/19

Jorge Reis de Souza

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 059/14-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Irmãos Brelaz Ltda - Mo.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Autazes/Nova Olinda, km 0, s/nº, Zona Portuária, Autazes-AM.

CNPJ/CPF: 15.789.241/0001-39

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.218.023-6

FONE: (92) 99245-4560

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1001.2706

PROCESSO Nº: 0439/T/14

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário em veículo tanque de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas -AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de produtos derivados de petróleo (gasolina e óleo diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 12 FEVEREIRO 2019

Sherpa Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 059/14-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0439/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM, inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
9. A empresa deve manter atualizado o cadastro com relação ao veículo transportador da empresa.
10. Apresentar Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA no prazo de 60 dias.
11. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de produtos derivados de petróleo, exclusivamente pelo veículo de placa: **NPB-0042**.